

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

HUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE/FAX (067) 581-1123

CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 588/00 DE 13 MARÇO DE 2.000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As contratações previstas no caput deste Artigo terão suas validades expiradas em 31 de Dezembro do corrente ano.

ARTIGO 2º - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal N.º 9717/98.

ARTIGO 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I - Ser Brasileiro nato ou naturalizado
- II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quitas com as obrigações militares;
- V - Possuir escolaridade compatível com o cargo.

Parágrafo Único - Nas contratações previstas no caput do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I - Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS;
- II - Prestações de horas semanais de trabalho correspondente as previstas para as funções a serem desempenhadas;
- III - Adicional e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente.

ARTIGO 4º - É vedado adotar ao contratado, cargos ou serviços alheios ao presente no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, de orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2000.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MARÇO DE 2.000.

*Antonio Arcanio dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*Antonio Arcanio dos Santos*  
Secretaria Geral

*Original  
está na  
Lei  
588/00*

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
Cari	20
Trabalhador Braçal	10
Professor	27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 583/00 DE 13 MARÇO DE 2.000**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – As contratações prevista no caput deste Artigo terão suas validades expiradas em 31 de Dezembro do corrente ano.

**ARTIGO 2º-** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal N.º- 9717/98.

**ARTIGO 3º-** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos.

- I – Ser Brasileiro nato ou naturalizado
- II – Ter no mínimo 18 ( dezoito ) anos de idade e no máximo 70 ( setenta ) anos incompletos;
- III – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quites com as obrigações militares;
- V – Possuir escolaridade compatível com o cargo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**Parágrafo Único** – Nas contratações previstas no caput do artigo 1º- desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

**I** – Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS;

**II** – Prestações de horas semanais de trabalho correspondente as previstas para as funções a serem desempenhadas;

**III** – Adicional e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente.

**ARTIGO 4º-** É vedado atribuir ao contratado, cargos ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, excetos as compatíveis com a natureza do cargo.

**ARTIGO 5º-** As despesas decorrente desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2000.

**ARTIGO 7º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MARÇO DE 2.000.

  
Prof. Antonio Acacio dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
Paulo Oliveira Filho  
Secretário Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Gari	20
Trabalhador Braçal	10
Professor	27



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 007/2.000.**  
**DE 10 DE MARÇO DE 2.000.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 003/2.000.**  
**DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 003/2.000, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – As contratações prevista no caput deste Artigo terão suas validades expiradas em 31 de Dezembro do corrente ano.

**ARTIGO 2º-** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal N.º- 9717/98.

**ARTIGO 3º-** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos.

- I – Ser Brasileiro nato ou naturalizado
- II – Ter no mínimo 18 ( dezoito ) anos de idade e no máximo 70 ( setenta ) anos incompletos;
- III – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quites com as obrigações militares;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

V – Possuir escolaridade compatível com o cargo;

**Parágrafo Único** – Nas contratações previstas no caput do artigo 1º- desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I – Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS;
- II – Prestações de horas semanais de trabalho correspondente as previstas para as funções a serem desempenhadas;
- III– Adicional e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente.

**ARTIGO 4º-** É vedado atribuir ao contratado, cargos ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, excetos as compatíveis com a natureza do cargo.

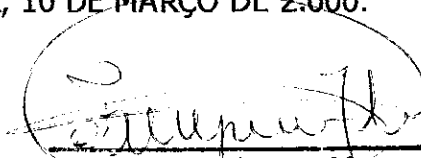
**ARTIGO 5º-** As despesas decorrente desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2000.

**ARTIGO 7º-** Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 10 DE MARÇO DE 2.000.

  
\_\_\_\_\_  
**Alfeu Candido**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Paulo Alves**  
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 007/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Gari	20
Trabalhador Braçal	10
Professor	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 22 de Fevereiro de 2.000

Of. N.º- 194/00

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.º- 003/00

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias, para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, e dá outras providências”.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ALFEU CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Protocolado  
N.º 0171/2000  
Data 02/03/2000

**Miquéias Nogueira Martinez**  
DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA  
PORTARIA N.º 004/2.000 - 03/01/2.000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º - 003/00 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.000**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – As contratações prevista no caput deste Artigo terão suas validades expiradas em 31 de Dezembro do corrente ano.

**ARTIGO 2º-** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal N.º- 9717/98.

**ARTIGO 3º-** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos.

- I** – Ser Brasileiro nato ou naturalizado
- II** – Ter no mínimo 18 ( dezoito ) anos de idade e no máximo 70 ( setenta ) anos incompletos;
- III** – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** – Estar quites com as obrigações militares;
- V** – Possuir escolaridade compatível com o cargo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**Parágrafo Único** – Nas contratações previstas no caput do artigo 1º- desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

**I** – Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS:

**II** – Prestações de horas semanais de trabalho correspondente as previstas para as funções a serem desempenhadas;

**III** – Adicional e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente.

**ARTIGO 4º-** É vedado atribuir ao contratado, cargos ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, excetos as compatíveis com a natureza do cargo.

**ARTIGO 5º-** As despesas decorrente desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2000.

**ARTIGO 7º-** Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Fevereiro de 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Gari	20
Trabalhador Braçal	10
Professor	27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa ao Projeto de Lei N.º - 003/00**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo as contratações temporárias, para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Encontra-se em fase inicial a elaboração de Concurso Público de Provas e Títulos junto ao Poder Executivo Municipal, porém as contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, é previsto no artigo 37 inciso IX da Constituição de República Federativa do Brasil, razão pela qual rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.